PROJETO DE LEI Nº 1.801, de 09 de abril de 2021.

Dispõe sobre a faixa de área "non aedificandi" as margens das Rodovias Federais, no Município de João Neiva, e dá outras providências.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 1.801/2021

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de João Neiva,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 1.801/2021, que tem por objeto estabelecer medida das faixas não edificáveis (*non aedificandi)* das Rodovias Federais que atravessam o Município, reduzindo-as de 15m (quinze metros) para 5m (cinco metros).

Até a publicação da Lei Federal nº 13.913/19, a faixa *non aedificandi* nas rodovias Federais tinha a medida de sua extensão (largura) definida pela União, através da Lei Federal nº 6.766/1979, sendo esta de 15m (quinze metros), faltando ao Município competência legislativa para alterar referida metragem, definida no art. 2º, que alterou os incisos III, incluiu o inciso III-A e § 5º, ao art. 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de novembro de 1979.

De igual forma, como regulamentação, registra-se a Resolução nº 9, de 12 de agosto de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, que definiu a matéria através do inciso VIII, art. 2º.

Com a atual propositura, cada município pode definir a medida (largura) da faixa *non aedificandi*, até o limite de 5m (cinco metros) de cada lado, ao longo das rodovias federais que atravessam o Município, contudo, como se observa, há necessidade de regulamentação municipal, objeto deste Projeto de Lei.

Esta redução da área não edificável, às margens das rodovias federais (BR 101 e BR. 259), trarão aos diversos moradores e empresários locais segurança de não terem seus imóveis demolidos ou reintegrados, sob o fundamento de estarem edificados dentro da referida faixa, após os 5m (cinco metros), como era antes da publicação da Lei Federal nº 13.913/19.

Referida redução, de 15m (quinze metros) para 5m (cinco metros), além de garantir o direito de habitação, também resultará na exploração de atividade comercial/empresarial para muitos cidadãos joãoneivenses.

Contudo, há necessidade de lei municipal neste sentido, por exigência do art. 2º da Lei Federal nº 13.913/19, que alterou o inciso III da Lei Federal nº 6.766/1979, sendo este, repita-se, o objeto deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 1.801/2021 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse, pois fará efeito a aos moradores, comerciantes, investidores e empresários. Estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 09 de abril de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 1.801, de 09 de abril de 2021.

Dispõe sobre a faixa de área *non aedificandi* as margens das Rodovias Federais, no Município de João Neiva, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As faixas não edificáveis (*non aedificandi*), existentes ao longo das faixas de domínio público das Rodovias Federais BR 101 e BR 259, que se localizam no Município de João Neiva, conterão 5 (cinco) metros de cada lado, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei Federal nº 6.766, de 19 de novembro de 1979 e, pela Resolução nº 9, de 12 de agosto de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.

Art. 2º. Fica garantida a permanência das edificações localizadas fora das faixas não edificáveis, prevista no art. 1º, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal.

Art. 3º. Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 3.229, de 13 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 09 de abril de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº **1.801/2021**

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 09 de abril de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal